



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 08/02/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 03/2016 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel matriculado sob o nº 8.023 no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a empresa Danilo Lamb - ME, e dá outras providências.”**

Relatório:

Através da Lei Municipal nº 1636, de 02 de junho de 1999, o Poder Executivo autorizou a empresa Danilo Lamb – ME, a edificar no Lote nº 04, quadra D, localizada no Loteamento Industrial Bairro Salete, matriculado no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa sob o nº 8.023.

Prevvia também a referida Lei¹, além da autorização para construção, que, após a liberação final pela FEPAM, os imóveis, com referendo do Legislativo, seriam doados em definitivo à empresa beneficiada,

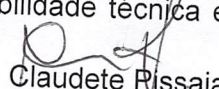
Assim, vem o projeto para apreciação do Poder Legislativo.

Fundamentação:

A iniciativa da lei, quanto à matéria, encontra permissivo nos arts. 10, I e art. 66, I da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Diante das informações contidas no Projeto de Lei apresentado, opina esta assessoria para que seja solicitado junto ao proponente, cópia atualizada da Portaria que designou os membros da Comissão Permanente, pois a que consta na fl. 19 refere-se aos exercícios de 2014 e 2015, bem como, informações referentes a liberação final da FEPAM. Ademais, pelo exposto e em cumprimento ao disposto na Lei nº 1636, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 03/2016.


Claudete Rissaia
Assessora Jurídica

¹ Lei nº 1636/1999

Art.2º Nos termos da Lei nº 1334/94, após a liberação final da FEPAM, os imóveis, com referendo do Legislativo, serão doados em definitivo às empresas beneficiárias.

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;